



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR, comunica aos interessados que realizará credenciamento para **contratação, paralela e não excludente, de pessoas físicas para integrar o cadastro de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para tradução e interpretação simultânea em atendimentos, eventos, palestras, audiências e tradução para vídeos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.** Os procedimentos inerentes ao credenciamento serão conduzidos pela Comissão de Contratação Especial, designada pela Portaria 2182/2024/DPG-CG/DPG (evento SEI 0644120), publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE/RR do dia 27/12/2024.

1. OBJETO: Credenciamento para contratação, paralela e não excludente, de pessoas físicas para integrar o cadastro de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para tradução e interpretação simultânea em atendimentos, eventos, palestras, audiências e tradução para vídeos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Defensoria Pública do Estado de Roraima tem como missão prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, sempre em busca da universalização dos serviços que presta, visando executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência em todo o Estado de Roraima;

2.2. Nesse contexto, para alcançar seus objetivos, esta Defensoria realiza eventos, reuniões com Defensores, membros de outras instituições, servidores e demais colaboradores desta instituição, atendimentos a assistidos, fornecedores, público externo, transmissão de vídeos institucionais, podcasts, entre outros. Por esta razão, a comunicação é um dos pontos-chaves para a execução das atividades inerentes à Instituição;

2.3. Ademais, os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) promoverão a acessibilidade e inclusão. Trata-se de recurso de acessibilidade comunicacional que proporcionará o acesso irrestrito das pessoas com deficiências sensoriais nas manifestações públicas realizadas, promovidas ou apoiadas pela DPE/RR;

2.4. Acrescenta-se que a Defensoria não possui profissional especializado na área e tampouco cargo público que pudesse ser preenchido por um, motivo pelo qual se faz necessário buscar outros meios para atender as demandas sociais e, por consequência, da Instituição;

2.5. Assim, a necessidade de credenciamento e contratação em tela é absolutamente necessária.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente credenciamento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme os critérios extraídos dos artigos 5º, *caput* e LXXIV e LXXVIII, 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, resolução CSDPE Nº 98/2024, Lei 12.319/2010, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Lei 14.704/2023, de 25 de outubro de 2023 e o Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

3.2. Deverão ser observadas ainda, as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 401/2021 e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) n. 218/2018, assim como o Decreto n. 9.656/2018, que regulamenta a Lei n. 10.436/2002, que dispõe sobre a Libras.

4. DO CADASTRAMENTO, DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O cadastramento destina-se a pré-qualificar os profissionais para atuação como tradutor credenciamento destina-se a pré-qualificar os profissionais para atuação como tradutor e intérprete, e será efetuado por meio do e-mail: credenciamentolibras@rr.def.br, a partir da publicação deste edital e a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos durante a sua vigência;

4.2. A documentação de que trata o Item 5 deste edital, deverá ser encaminhada pelos profissionais, por intermédio do e-mail: credenciamentolibras@rr.def.br, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após finalizado o requerimento da inscrição;

4.3. Em caso de impossibilidade do acesso à internet, protocolados na Assessoria de Cerimonial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizado na Av. Avenida Ville Roy, nº 4.308, Bairro Aparecida, na cidade de Boa Vista-RR, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 13h30min.

4.4. O objeto deste Edital será executado conforme apresentado abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant./ano	Valor da Hora-Base	Total (R\$)
1	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Atendimentos Jurídicos.	Hora	30	R\$ 144,00 por hora.	4.320,00
2	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes). - Contextos de Audiências Jurídicas.	Hora	20	R\$ 192,00 por hora.	3.840,00
3	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Conferência.	Hora	30	R\$ 144,00 por hora.	4.320,00
4	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Atendimentos Jurídicos.	Hora	20	R\$ 187,20	3.744,00
5	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Audiências Jurídicas.	Hora	20	R\$ 249,60 por hora.	4.992,00
6	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes)- Contextos de Conferência.	Hora	10	R\$ 187,20 por hora.	1.872,00

7	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Conferência - GRAVAÇÃO	Hora	60	R\$ 187,20 por hora.	11.232,00
8	Deslocamento	Diária	10	R\$ 250,00	2.500,00
<p>Valor total - R\$ 36.820,00 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte reais) ANUAIS. Valores retirados na TABELA FEBRALPIS - Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e intérpretes e Guia-Intérpretes de língua de sinais (FEBRAPILS), disponível em <https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/> e acessado em 29 de março de 2025 (anexo 0639875).</p> <p>Observação 1: Os valores constantes nesta tabela se referem à atuação de segunda à sexta-feira, das 06h00min às 22h00min; após as 22h00min, os valores sofrem acréscimo de 25%; no sábado, de 25% e no domingo e feriados de 50%.</p> <p>Observação 2: As atualizações de preços seguirão os parâmetros trazidos pela TABELA FEBRALPIS, com as variações de preços que a própria tabela trouxer, a qual busca manter a valorização da profissão e a dignidade humana.</p> <p>Observação 3: Em caso de gravação ou transmissão por streaming, acrescenta-se 30% ao serviço a título de direito de imagem/voz.</p>					

4.5. Este credenciamento terá sua vigência por prazo indeterminado a contar da data da sua publicação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme disposto no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a previsão constante no parágrafo único do Art. 194 da Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 de janeiro de 2024. O prazo de vigência do contrato advindo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato, tendo em vista a vantagem econômica na manutenção do serviço e dos valores a serem contratados.

4.6. A prestação do serviço de tradutor-intérprete, após o credenciamento, se dará de acordo com as condições impostas pelo edital de credenciamento, termo de referência e pelo contrato.

4.7. Certificamos que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta Defensoria.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a esta contratação;

4.9. O profissional deverá estar apto a executar os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nos seguintes tipos de eventos:

4.9.1. Eventos presenciais ao vivo: por meio de interpretação simultânea ou consecutiva, realizada com a presença do intérprete de Libras no mesmo local em que ocorre o evento e de onde fala o orador;

4.9.2. Eventos não presenciais transmitidos ao vivo: por meio de interpretação simultânea remota (RSI), com transmissão ao vivo pelos canais da DPE/RR na internet (canal no YouTube e/ou redes sociais), em espaço ou janela de Libras, sendo que o intérprete se encontra em local diverso da realização do evento ou de onde fala o orador;

4.9.3. Eventos gravados previamente: por meio de gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da DPE/RR).

4.10. O serviço de tradução/interpretação em linguagem brasileira de sinais (Libras) será pago mediante hora trabalhada. Não há como prever quantas horas serão executadas, pois a duração dos atendimentos, ações e eventos podem variar bastante, não seguindo um padrão.

4.11. Considera-se como hora-base a hora de interpretação em LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente e/ou simultânea remota, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada hora (sessenta) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.

4.12. O valor da hora-base contempla a cessão de uso da imagem e da voz e será de acordo com a tabela contida no item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), em consonância com a Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e intérpretes e Guia-Intérpretes de língua de sinais (FEBRAPILS), disponível em <<https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>> e acessado em 12 dez. 2024 (anexo 0639875), exceto nos casos de gravação ou transmissão por streaming, quando se acrescenta 30% ao serviço a título de direito de imagem/voz. Assim, a apuração e conferência desses valores ficará a cargo da fiscalização da futura avença.

4.13. Não será devido deslocamento para prestação do serviço de tradução simultânea quando o serviço for prestado no município de Boa Vista-RR. Havendo necessidade de deslocamento para outro município, o valor da diária será baseado nos valores fixados na tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4.14. A inobservância de quaisquer das disposições anteriores implicará o não pagamento da despesa.

4.15. Na hipótese de cancelamento de evento ou remarcação, a fiscalização deverá comunicar o tradutor com, no mínimo, 8 (oito) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento, determinado na ordem de serviço. Caso o a comunicação de cancelamento, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, a DPE/RR ressarcirá as despesas incorridas pelo(a) credenciado(a), correspondente à 1 (uma) hora do valor do respectivo serviço contratado.

4.16. Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica [NBR15.290:2016](#) da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

4.17. Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda e de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, do Credenciante, constando das ordens de serviços a identificação da parte beneficiária, número dos autos e o agendamento, observada a legislação vigente.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA

5.1. Os critérios de seleção/contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O tradutor e intérprete deverá ter competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.319, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Lei 14.704/2023, de 25 de outubro de 2023, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

5.1.2. As pessoas que atuarão como tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, mediante apresentação de diploma de graduação em curso de bacharelado em Letras-Libras, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou de certificado de nível médio que demonstre ter realizado, pelo menos, uma das opções a seguir (Art. 4º da Lei 14.704/2023, de 25 de outubro de 2023):

Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de: (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras; (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras; (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa. (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

5.1.3 Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

5.1.4 Para habilitar-se ao credenciamento, a PESSOA FÍSICA interessada deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com a Ficha de Inscrição e Declaração de aceite, constantes no ANEXO II e VIII deste instrumento:

a. Carteira de Identidade com foto;

- b. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c. Documento comprobatório de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;
- d. Comprovante de endereço atualizado, emitido há, no máximo, 3 (três) meses da data da inscrição, ou declaração de domicílio do interessado;
- e. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo CNJ;
- f. Certidão Negativa em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- g. Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, preenchido e assinado;
- h. Comprovante de habilitação, conforme o itens 4.1.2 e o 4.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- i. Ficha de Inscrição, preenchida e assinada (anexo II do edital);
- j. Conta bancária para crédito dos honorários;
- k. Documento comprobatório de experiência no mínimo de 01 (um) ano de atuação como Intérprete de LIBRAS;
- l. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal e demais documentos exigidos no Edital de Credenciamento;
- m. Declaração de veracidade dos documentos apresentados;
- n. Comprovante de qualificação no E-Social.

5.1.5. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Especial de Contratação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível. Caso os documentos do(a) tradutor(a)/intérprete previstos no item 5.1.4 do Edital não sejam apresentados ou não estejam de acordo com os exigidos, o credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar outra indicação. Persistindo a desconformidade, a indicação será substituída e próxima pessoa da lista será chamada.

5.1.6. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser encaminhado pelo e-mail credenciamentolibras@rr.def.br e, em caso de impossibilidade do acesso à internet, protocolados na Assessoria de Cerimonial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizado na Av. Avenida Ville Roy, nº 4.308, Bairro Aparecida, na cidade de Boa Vista-RR, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 13h30min.

5.1.7. A Comissão Especial de Contratação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, considerando as exigências especificadas neste instrumento e no Edital;

5.1.8. A Comissão Especial de Contratação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso;

5.1.9. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste instrumento e Edital de Credenciamento, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido;

5.1.10. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento;

5.1.11. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE/RR e disponibilizado no Site Institucional - endereço <https://defensoria.rr.def.br/licitacoes/credenciamento/>;

5.1.12. O prazo de análise da ficha de inscrição de credenciamento será de até 5 (cinco) dias a contar do protocolo do pedido;

5.1.13. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais;

5.1.14. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;

5.1.15. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada;

5.1.16. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, bem como os contatos devidamente atualizados;

5.1.17. Em caso do descumprimento do exposto no item anterior acarretará na exclusão do credenciado.

5.1.18. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

5.1.19. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

5.1.20. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas em edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.1.21. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.22. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, o mesmo será automaticamente excluído do rol dos credenciados, assim como haverá a rescisão do contrato.

Da Subcontratação

5.1.23. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.1.24. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar;

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à Comissão Especial, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo, por meio do e-mail: credenciamentolibras@rr.def.br ou presencialmente, na Av. Avenida Ville Roy, nº 4.308, Bairro Aparecida, na cidade de Boa Vista-RR, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 13h30min (Assessoria de Cerimonial);

6.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;

7. DOS RECURSOS

7.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. Serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico encaminhado para credenciamentolibras@rr.def.br ou presencialmente, na Av. Avenida Ville Roy, nº 4.308, Bairro Aparecida, na cidade de Boa Vista-RR, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 13h30min (Assessoria de Cerimonial).

7.3. A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela Comissão Especial designada pela Portaria 2182/2024/DPG-CG/DPG (evento SEI 0644120) no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela Comissão Especial designada pela Portaria 2182/2024/DPG-CG/DPG (evento SEI 0644120).

7.6. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de Credenciamento.

8. DOS PRAZOS

8.1. Os intérpretes deverão executar os serviços, conforme descrito na Ordem de Serviço.

8.2. A Ordem de Serviço, será aberta pelo fiscal do contrato, com antecedência mínima de 20 (vinte) horas do início do evento, constante da Ordem de Serviço.

8.3. Nenhuma Ordem de Serviço será aberta com tempo total de execução menor que 01 (uma) hora, exceto em eventos gravados previamente enviados para gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da DPE/RR). Nesses casos, serão computados como tempo de execução, intervalos de no mínimo 5 (cinco) minutos.

8.4. A remuneração das horas fracionadas considerará o tempo de 15 (quinze) minutos como sendo 1 (uma) hora para fins de pagamento.

8.5. O profissional que fará o serviço de interpretação em LIBRAS, deverá se apresentar, com antecedência necessária, no local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. O período de disponibilidade será computado para fins de pagamento.

8.6. A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA. A hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis ao CREDENCIADO.

8.7. A DPE/RR informará ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 08 (oito) horas, mudanças de data ou horários da prestação de serviços. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

8.8. Para a solicitação de tradução de vídeo, será aberto por Ordem de Serviço acompanhada do arquivo com o vídeo no qual deverá ser incluída a janela de libras com a interpretação. O aceite da Ordem de Serviço, nesses casos, deverá ser no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço. O arquivo deverá ser devolvido à DPE/RR no prazo máximo de 8 (oito) horas após o aceite da Ordem de Serviço para divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da DPE/RR). Para fins de cômputo de horas de serviço efetivamente prestado, excepcionalmente nesses casos, serão consideradas frações de no mínimo 5 (cinco) minutos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. São obrigações do CREDENCIADO:

- a) executar o serviço determinado pelo responsável, com diligência;
- b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação pertinentes;
- c) observar rigorosamente a data, o local e os horários designados para a realização do evento;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços credenciados;
- e) responsabilizar-se pela fidedignidade das traduções;
- f) executar diretamente a tradução para o qual foi designado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIADOR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- h) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i) cumprir as determinações do responsável quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- j) apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato a Nota Fiscal juntamente com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviços) e o relatório de serviços realizados no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a realização do serviço.

9.2. O profissional nomeado tem o dever de cumprir a Ordem de Serviço no prazo que lhe designar o responsável, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo e, ainda, podendo ser recusado por impedimento ou suspeição;

9.2.1. A escusa será apresentada no prazo de 10 (dez) horas do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de renúncia ao direito de alegá-la.

10. DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o(a) contratada(o) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o(a) contratada(o) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o(a) contratada(o) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos, especialmente designados.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a fiel execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Cabe ao Fiscal indicar o tradutor que realizará o serviço solicitado pelo responsável requisitante.

10.7.1. A escolha do profissional se dará entre os tradutores cadastrados, por nomeação direta do profissional indicado pela fiscalização, que deverá observar o critério equitativo de nomeações. Ou seja, havendo mais de um credenciado, a nomeação para a realização das traduções em cada processo será feita respeitando-se a ordem cronológica e a isonomia, a fim de preservar a impessoalidade e a equidade nas designações.

10.7.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.11. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, qual seja, todas as Notas Fiscais emitidas no mês para emissão de Folha de Pagamento, sendo 01 (uma) única folha por competência, em virtude de cumprimento das exigências do e-Social, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

10.12. Após a elaboração da Folha de Pagamento será encaminhado ao Controle Interno para análise da documentação apresentada bem como emissão de parecer necessário aos demais procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e, posteriormente, encaminhar-se-á ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas estão previstas no Subitem 7.22 do Termo de Referência (Anexo I deste edital);

12. DA COMUNICAÇÃO ENTRE CREDENCIADOR E CREDENCIADA

12.1. Após a comunicação da homologação do certame, o CREDENCIADO deverá providenciar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

12.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

12.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

12.1.3. O CREDENCIADO deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12.2. O endereço de e-mail do CREDENCIADO para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução dos serviços deverá ser informado no credenciamento junto à Comissão Especial de Contratação, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12.3. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. Este credenciamento terá sua vigência por prazo indeterminado a contar da data da sua publicação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme disposto no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a previsão constante no parágrafo único do Art. 194 da Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 de janeiro de 2024;

13.2. O prazo de vigência do contrato advindo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato, tendo em vista a vantagem econômica na manutenção do serviço e dos valores a serem contratados;

13.3. O rol dos credenciados ocorrerá na ordem de apresentação da documentação pelos interessados;

13.4. A lista contendo todos os tradutores credenciados será divulgada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPERR.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O Credenciamento será anulado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

14.2. O Credenciado bem como a Administração que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTOS DE DESPESAS*	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SUBELEMENTO DE DESPESA**	6 - Serviços Técnicos Profissionais
FONTE	1.500

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos inscritos pela elaboração de Requerimento ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2. O Tradutor credenciado quando inacessível ou não apresentar resposta à Ordem de Serviço para aceitação do encargo no prazo de 10 (dez) horas do seu recebimento, cederá automaticamente sua vez para o próximo da lista de credenciados da DPE/RR.

16.3. Do termo de prestação de serviço decorrente deste Termo, não subsistirão quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

16.4. A permanência do profissional no Cadastro de Intérpretes/Tradutores credenciados desta Defensoria fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

16.5. Informações acerca do desempenho dos profissionais credenciados comunicadas pelos fiscais poderão ser anotadas no Cadastro de Profissionais desta Defensoria.

16.6. A Diretoria-Geral decidirá os casos omissos.

16.7. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Comarca da Cidade de Boa Vista – Roraima, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

17.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.2. Anexo II – Ficha de Inscrição;

17.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

17.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Antinepotismo;

17.5. Anexo V - Modelo de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz;

17.6. Anexo VI - Modelo de Ordem de Serviço;

17.7. Anexo VII - Modelo de Requisição de Pagamento de Tradução;

17.8. Anexo VIII - Declaração de Aceite;

17.9. Anexo IX - Declaração de Recusa

17.9. Anexo X - Minuta de Contrato

Ricardo Pinheiro de Freitas

Chefe da Divisão de Elaboração de Editais,
Publicações e Apoio Operacional - DPE/RR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (0674975)**Termo de Referência 40/2025/ESDEP****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento para Contratação, paralela e não excludente, de pessoas físicas para integrar o cadastro de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para tradução e interpretação simultânea em atendimentos, eventos, palestras, audiências e tradução para vídeos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Und.	Quant./ano	Valor da Hora-Base	Total (R\$)
1	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Atendimentos Jurídicos.	Hora	30	R\$ 144,00 por hora.	4.320,00
2	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes). - Contextos de Audiências Jurídicas.	Hora	20	R\$ 192,00 por hora.	3.840,00
3	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Conferência.	Hora	30	R\$ 144,00 por hora.	4.320,00
4	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Atendimentos Jurídicos.	Hora	20	R\$ 187,20	3.744,00
5	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Audiências Jurídicas.	Hora	20	R\$ 249,60 por hora.	4.992,00
6	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes)- Contextos de Conferência.	Hora	10	R\$ 187,20 por hora.	1.872,00
7	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Conferência - GRAVAÇÃO	Hora	60	R\$ 187,20 por hora.	11.232,00
8	Deslocamento	Diária	10	R\$ 250,00	2.500,00
<p>Valor total - R\$ 36.820,00 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte reais) ANUAIS. Valores retirados na TABELA FEBRALPIS - Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e intérpretes e Guia-Intérpretes de língua de sinais (FEBRAPILS), disponível em <https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/> e acessado em 29 de março de 2025 (anexo 0639875).</p> <p>Observação 1: Os valores constantes nesta tabela se referem à atuação de segunda à sexta-feira, das 06h00min às 22h00min; após as 22h00min, os valores sofrem acréscimo de 25%; no sábado, de 25% e no domingo e feriados de 50%.</p> <p>Observação 2: As atualizações de preços seguirão os parâmetros trazidos pela TABELA FEBRALPIS, com as variações de preços que a própria tabela trouxer, a qual busca manter a valorização da profissão e a dignidade humana.</p> <p>Observação 3: Em caso de gravação ou transmissão por streaming, acrescenta-se 30% ao serviço a título de direito de imagem/voz.</p>					

1.2. Este credenciamento terá sua vigência por prazo indeterminado a contar da data da sua publicação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme disposto no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a previsão constante no parágrafo único do Art. 194 da Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 de janeiro de 2024. O prazo de vigência do contrato advindo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato, tendo em vista a vantagem econômica na manutenção do serviço e dos valores a serem contratados.

1.3. A prestação do serviço de tradutor-intérprete, após o credenciamento, se dará de acordo com as condições impostas por este termo de referência, pelo edital de credenciamento e pelo contrato.

1.4. Certificamos que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta Defensoria.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a esta contratação;

1.6. O profissional deverá estar apto a executar os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nos seguintes tipos de eventos:

1.6.1 **Eventos presenciais ao vivo:** por meio de interpretação simultânea ou consecutiva, realizada com a presença do intérprete de Libras no mesmo local em que ocorre o evento e de onde fala o orador;

1.6.2 **Eventos não presenciais transmitidos ao vivo:** por meio de interpretação simultânea remota (RSI), com transmissão ao vivo pelos canais da DPE/RR na internet (canal no YouTube e/ou redes sociais), em espaço ou janela de Libras, sendo que o intérprete se encontra em local diverso da realização do evento ou de onde fala o orador;

1.6.3 **Eventos gravados previamente:** por meio de gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da DPE/RR).

17. O serviço de tradução/interpretação em linguagem brasileira de sinais (Libras) será pago mediante hora trabalhada. Não há como prever quantas horas serão executadas, pois a duração dos atendimentos, ações e eventos podem variar bastante, não seguindo um padrão.

1.8. Considera-se como hora-base a hora de interpretação em LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente e/ou simultânea remota, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada hora (sessenta) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.

1.9. O valor da hora-base contempla a cessão de uso da imagem e da voz e será de acordo com a tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência, em consonância com a Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e intérpretes e Guia-Intérpretes de língua de sinais (FEBRAPILS), disponível em <<https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>> e acessado em 12 dez. 2024 (anexo 0639875), exceto nos casos de gravação ou transmissão por streaming, quando se acrescenta 30% ao serviço a título de direito de imagem/voz. Assim, a apuração e conferência desses valores ficará a cargo da fiscalização da futura avença.

1.10. Não será devido deslocamento para prestação do serviço de tradução simultânea quando o serviço for prestado no município de Boa Vista-RR. Havendo necessidade de deslocamento para outro município, o valor da diária será baseado nos valores fixados na tabela constante no item 1.1 deste Termo.

1.11. A inobservância de quaisquer das disposições anteriores implicará o não pagamento da despesa.

1.12. Na hipótese de cancelamento de evento ou remarcação, a fiscalização deverá comunicar o tradutor com, no mínimo, 8 (oito) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento, determinado na ordem de serviço. Caso o a comunicação de cancelamento, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, a DPE/RR ressarcirá as despesas incorridas pelo(a) credenciado(a), correspondente à 1 (uma) hora do valor do respectivo serviço contratado.

1.13. Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica [NBR15.290:2016](#) da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

1.14. Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda e de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, do Credenciante, constando das ordens de serviços a identificação da parte beneficiária, número dos autos e o agendamento, observada a legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Visando atender à demanda, é necessária a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas para integrar o cadastro de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para tradução e interpretação simultânea em atendimentos, eventos, palestras, audiências e tradução para vídeos da Defensoria Pública do Estado de Roraima. A presente contratação deverá atender ao que determina Lei Federal nº 14.133/2021, resolução CSDPE Nº 98/2024 e a Lei 12.319/2010, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Lei 14.704/2023, de 25 de outubro de 2023 e o Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

2.2 Em todas as modalidades, deverão ser observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 401/2021 e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) n. 218/2018, assim como o Decreto n. 9.656/2018, que regulamenta a Lei n. 10.436/2002, que dispõe sobre a Libras e a Resolução nº 98/2024, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima e o Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

2.2.1 A Resolução Nº 401 de 16/06/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prevê:

Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

I – o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtítuloação, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

II – a nomeação de tradutor(a) e intérprete de Libras, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou detentores do certificado de proficiência em Libras;

III – a nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa surdocega, o(a) qual deverá prestar compromisso;

[..]

§ 2º Os serviços de tradutor(a) e intérprete ou guia-intérprete de que tratam os incisos II e III, em qualquer hipótese, serão custeados pela Administração dos órgãos, e poderão ser ofertados, inclusive, por meio de videoconferência, ou por outro recurso de tecnologia assistiva, de modo a garantir o pleno atendimento à pessoa com deficiência.

2.2.2 A Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho Nº 218, de 23 de março de 2018 também prevê:

Art. 9º O magistrado poderá, ainda, nomear ou permitir a participação de tradutor ou intérprete em LIBRAS sempre que figurar no processo pessoa surda ou com deficiência auditiva, custeado, em qualquer hipótese, pela Administração do Tribunal. § 1º O tradutor ou intérprete será escolhido dentre pessoas devidamente habilitadas em curso oficial de tradução e interpretação de LIBRAS, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 5.626/2005 ou detentoras do certificado de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS. § 2º O tradutor ou intérprete de LIBRAS, no exercício de suas atribuições, prestará compromisso legal e deverá agir com imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir ou interpretar, zelando pela discrição e sigilo das informações recebidas.

2.2.3 Ainda, a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a inclusão da pessoa com deficiência, prevê em seus artigos:

Art. 70 - As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta lei.

Art. 67 - Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - subtítuloação por meio de legenda oculta;

II - janela com intérprete da Libras;

III - audiodescrição.

Art. 71 - Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

2.2.4 A Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e dá outras providências, prevê:

Art. 2º - Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

2.2.5 A Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, prevê em seus artigos:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

2.2.6 O Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, prevê:

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do [Compras.gov.br](#), observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

2.2.7 O mesmo Decreto estabelece, em seu Capítulo II:

- **Fase Preparatória** (Art. 6º):
 - A escolha do **credenciamento** deve ser motivada e atender à **inexigibilidade de licitação** (art. 74 da Lei nº 14.133/2021).
 - Deve ser designada uma comissão de contratação para analisar os documentos de habilitação.
- **Edital de Credenciamento** (Art. 7º):
 - O edital deve seguir as regras da Lei nº 14.133/2021 e incluir:
 - Descrição do objeto, quantitativo, requisitos de habilitação, prazos, critérios de contratação e descredenciamento.
 - Definição de valores, possíveis reajustes de preços e critérios de distribuição de demanda.
 - Procedimentos para recursos, impugnações e condições de alteração de preços.
 - Possibilidade de exigir amostra ou prova de conceito, especialmente para bens.
- **Divulgação do Edital** (Art. 8º):
 - O edital será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e estará disponível para cadastramento de novos interessados.
 - Alterações no edital também devem ser publicadas no PNCP, respeitando os prazos e tratamento isonômico.
- **Critérios de Contratação** (Art. 9º):
 - Em casos de contratações **paralelas e não excludentes**, os credenciados serão convocados conforme os critérios objetivos definidos no edital, garantindo igualdade de oportunidade.
 - O cadastramento de novos interessados será permitido durante a vigência do edital.

O objetivo é garantir transparência, igualdade de oportunidades e o cumprimento das normativas legais nas contratações por credenciamento.

2.2.8 Sendo assim, torna-se imperioso que a DPE-RR tenha a contratação de intérpretes de Libras para tradução de eventos e manifestações públicas. A partir dessa contratação, a DPE promoverá uma maior inclusão de pessoas surdas ao conteúdo produzido e disponibilizado.

2.2.9 Contratação a ser realizada por meio de credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

2.2.10 Registra-se ainda que o credenciamento está albergado pela inexigibilidade prevista na Lei n.º 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso IV.

2.2.11 Conforme previsão no Art. 6º do Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, deve ser designada uma comissão de contratação para analisar os documentos de habilitação.

2.3 Previsão no Plano de Contratações Anual.

2.3.1. A demanda alinha-se ao Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2025.

2.3.2. A Contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, item 140, conforme publicado no DEDPE Nº 1100, de 07 de fevereiro de 2025(<https://diario.rr.def.br/diario.php?download=3NCiT4RB2GA>).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a opção escolhida e a ser adotada pela Administração é o credenciamento (detalhado no ETP), pelo fato de ser a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, conforme demonstrado no item 5 deste ETP. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se ao credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos de seleção/contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 O tradutor e intérprete deverá ter competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.319, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Lei 14.704/2023, de 25 de outubro de 2023, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

4.1.2 As pessoas que atuarão como tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, mediante apresentação de diploma de graduação em curso de bacharelado em Letras-Libras, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou de certificado de nível médio que demonstre ter realizado, pelo menos, uma das opções a seguir (Art. 4º da Lei 14.704/2023, de 25 de outubro de 2023):

Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de: (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras; (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras; (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa. (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

4.1.3 Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

4.1.4 Para habilitar-se ao credenciamento, a PESSOA FÍSICA interessada deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com a Ficha de Inscrição e Declaração de aceite, constantes no ANEXO I e VII deste instrumento:

- a. Carteira de Identidade com foto;
- b. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c. Documento comprobatório de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;
- d. Comprovante de endereço atualizado, emitido há, no máximo, 3 (três) meses da data da inscrição, ou declaração de domicílio do interessado;
- e. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo CNJ;
- f. Certidão Negativa em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- g. Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, preenchido e assinado;
- h. Comprovante de habilitação, conforme o itens 4.1.2 e o 4.1.3 deste Termo de Referência.
- i. Ficha de Inscrição, preenchida e assinada (anexo I deste Termo de Referência);

- j. Conta bancária para crédito dos honorários;
- k. Documento comprobatório de experiência no mínimo de 01 (um) ano de atuação como Intérprete de LIBRAS;
- l. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal e demais documentos exigidos no Edital de Credenciamento;
- m. Declaração de veracidade dos documentos apresentados;
- n. Comprovante de qualificação no E-Social.

4.1.5 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Especial de Contratação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível. Caso os documentos do(a) tradutor(a)/intérprete previstos no item 4.1.4 não sejam apresentados ou não estejam de acordo com os exigidos, o credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar outra indicação. Persistindo a desconformidade, a indicação será substituída e próxima pessoa da lista será chamada.

4.1.6 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser encaminhado pelo e-mail credenciamentolibras@rr.def.br e, em caso de impossibilidade do acesso à internet, protocolados na Assessoria de Cerimonial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizado na Av. Avenida Ville Roy, nº 4.308, Bairro Aparecida, na cidade de Boa Vista-RR, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 13h30min.

4.1.7 A Comissão Especial de Contratação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, considerando as exigências especificadas neste instrumento e no Edital;

4.1.8 A Comissão Especial de Contratação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso;

4.1.9 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste instrumento e Edital de Credenciamento, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido;

4.1.10 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento;

4.1.11 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE/RR e disponibilizado no Site Institucional - endereço <https://defensoria.rr.def.br/licitacoes/credenciamento/>;

4.1.12 O prazo de análise da ficha de inscrição de credenciamento será de até 5 (cinco) dias a contar do protocolo do pedido;

4.1.13 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais;

4.1.14 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;

4.1.15 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada;

4.1.16. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, bem como os contatos devidamente atualizados;

4.1.17 Em caso do descumprimento do exposto no item anterior acarretará na exclusão do credenciado.

4.1.18 A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

4.1.19 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

4.1.20 O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas em edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.1.21 O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.1.22 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, o mesmo será automaticamente excluído do rol dos credenciados, assim como haverá a rescisão do contrato.

Da Subcontratação

4.1.23 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.1.24 Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Dos recursos

4.1.25 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.1.26 Serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico encaminhado para credenciamentolibras@rr.def.br ou presencialmente, na Av. Avenida Ville Roy, nº 4.308, Bairro Aparecida, na cidade de Boa Vista-RR, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 13h30min (Cerimonial).

4.1.27 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela Diretoria de Compras e Licitação da DPE-RR no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.1.28 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.1.29 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela Diretoria de Compras e Licitação da DPE-RR.

4.1.30 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Rotinas a serem cumpridas

5.1.1. O serviço de tradução/interpretação em linguagem brasileira de sinais (Libras) será pago mediante hora trabalhada. Não há como prever quantas horas serão executadas, pois a duração dos atendimentos, ações e eventos podem variar bastante, não seguindo um padrão.

5.1.2. Considera-se como hora-base a hora de interpretação em LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, simultânea remota, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada hora (sessenta minutos), conforme preconizam as entidades de classe.

5.1.3. O valor da hora-base contempla a cessão de uso da imagem e da voz e será balizado de acordo com a tabela da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de língua de sinais (FEBRAPILS). Assim, a apuração e conferência desses valores ficará a cargo da fiscalização da futura avença.

5.1.4. Não será devido deslocamento para prestação do serviço de tradução simultânea quando o serviço for prestado no município de Boa Vista-RR.

5.1.5. Havendo necessidade de deslocamento para outro município, o valor da diária será baseado nos valores fixados na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.1.6. A inobservância de quaisquer das disposições anteriores implicará o não pagamento da despesa pelo CREDENCIADOR.

5.1.7. Na hipótese de cancelamento de evento ou remarcação, a fiscalização deverá comunicar o tradutor com, no mínimo, 8 (oito) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento

5.1.8. Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica [NBR15.290:2016](#) da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

5.2. Dos prazos

5.2.1. Os intérpretes deverão executar os serviços, conforme descrito na Ordem de Serviço.

5.2.2. A Ordem de Serviço, será aberta pelo fiscal do contrato, com antecedência mínima de 20 (vinte) horas do início do evento, constante da Ordem de Serviço.

5.2.3. Nenhuma Ordem de Serviço será aberta com tempo total de execução menor que 01 (uma) hora, exceto em eventos gravados previamente enviados para gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da DPE/RR). Nesses casos, serão computados como tempo de execução, intervalos de no mínimo 5 (cinco) minutos.

5.2.4. A remuneração das horas fracionadas considerará o tempo de 15 (quinze) minutos como sendo 1 (uma) hora para fins de pagamento.

5.2.5. O profissional que fará o serviço de interpretação em LIBRAS, deverá se apresentar, com antecedência necessária, no local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. O período de disponibilidade será computado para fins de pagamento.

5.2.6. A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA. A hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis ao CREDENCIADO.

5.2.7. A DPE/RR informará ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 08 (oito) horas, mudanças de data ou horários da prestação de serviços. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

5.2.8. Para a solicitação de tradução de vídeo, será aberto por Ordem de Serviço acompanhada do arquivo com o vídeo no qual deverá ser incluída a janela de libras com a interpretação. O aceite da Ordem de Serviço, nesses casos, deverá ser no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço. O arquivo deverá ser devolvido à DPE/RR no prazo máximo de 8 (oito) horas após o aceite da Ordem de Serviço para divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da DPE/RR). Para fins de cômputo de horas de serviço efetivamente prestado, excepcionalmente nesses casos, serão consideradas frações de no mínimo 5 (cinco) minutos.

5.3. Das obrigações do credenciado

5.3.1 São obrigações do CREDENCIADO:

- a) executar o serviço determinado pelo responsável, com diligência;
- b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação pertinentes;
- c) observar rigorosamente a data, o local e os horários designados para a realização do evento;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços credenciados;
- e) responsabilizar-se pela fidedignidade das traduções;
- f) executar diretamente a tradução para o qual foi designado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIADOR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- h) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i) cumprir as determinações do responsável quanto ao trabalho a ser desenvolvido.
- j) Apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato a Nota Fiscal juntamente com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviços) e o relatório de serviços realizados no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a realização do serviço.

5.3.2. O profissional nomeado tem o dever de cumprir a Ordem de Serviço no prazo que lhe designar o responsável, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo e, ainda, podendo ser recusado por impedimento ou suspeição.

5.3.1. A escusa será apresentada no prazo de até 10 (dez) horas do recebimento da OS, sob pena de renúncia ao direito de alegá-la.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o(a) contratada(o) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o(a) contratada(o) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o(a) contratada(o) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos, especialmente designados.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a fiel execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Cabe ao Fiscal indicar o tradutor que realizará o serviço solicitado pelo responsável requisitante.

6.7.1. A escolha do profissional se dará entre os tradutores cadastrados, por nomeação direta do profissional indicado pela fiscalização, que deverá observar o critério equitativo de nomeações. Ou seja, havendo mais de um credenciado, a nomeação para a realização das traduções em cada processo será feita respeitando-se a ordem cronológica e a isonomia, a fim de preservar a impessoalidade e a equidade nas designações.

6.7.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, qual seja, todas as Notas Fiscais emitidas no mês para emissão de Folha de Pagamento, sendo 01 (uma) única folha por competência, em virtude de cumprimento das exigências do e-Social, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.12. Após a elaboração da Folha de Pagamento será encaminhado ao Controle Interno para análise da documentação apresentada bem como emissão de parecer necessário aos demais procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e, posteriormente, encaminhar-se-á ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças.

6.12. Da comunicação entre credenciador e credenciada

6.12.1 Após a comunicação da homologação do certame, o CREDENCIADO deverá providenciar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, solicitação de cadastro de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

6.12.1.1 A solicitação de cadastro deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

6.12.1.2 A não solicitação de cadastro dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas no Termo de Referência.

6.12.1.3 O CREDENCIADO deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.12.2 O endereço de e-mail do CREDENCIADO para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução dos serviços deverá ser informado no credenciamento junto à Comissão Especial de Contratação, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.12.3 A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao número de horas efetivamente realizadas, qualidade, e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal, juntamente com o comprovante do Recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços e o Relatório de Serviços realizados, observado o teor dos itens 6.11 e 6.12 deste Termo de referência, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4.1. O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 5 (cinco) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

7.14. O pagamento das Notas Fiscais emitidas ficará sujeito ao recolhimento do ISS, e de outros tributos, se for o caso.

7.15. Após a realização da tradução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o intérprete deverá entregar a Requisição de Pagamento, que apresentará Relatório de serviço de tradução, juntamente com a nota fiscal.

7.16. A fiscalização ficará responsável pela avaliação do desempenho e controle de qualidade dos contratados os quais deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente, caso se trate de pessoa física.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. Não será admitida a antecipação de pagamento.

7.21. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a contratante deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Das Infrações Administrativas

7.22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

e) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;

h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.22.2.1. O profissional poderá ter seu nome suspenso ou excluído do Cadastro Geral de Tradutores da DPE/RR, por até 5 (cinco) anos, a pedido ou por representação, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.22.2.2. A representação de que trata o item anterior dar-se-á por ocasião do descumprimento das obrigações constantes neste Termo ou por outro motivo relevante.

7.22.2.3. A exclusão ou a suspensão do Cadastro Geral de Tradutores da DPE/RR não desonera o profissional de seus deveres nos eventos, ações ou outras atividades a que tenha sido previamente designado, salvo determinação expressa.

7.22.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.22.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.22.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

7.22.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

7.22.7. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos da DPERR.

7.22.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CREDENCIADO à DPERR, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito, bem como a protesto dívida em cartório.

7.22.9. Ocorrendo qualquer reclamação formal no sentido de não aceitação de tradutor simultâneo ou da qualidade da prestação do serviço, esta será encaminhada ao setor demandante para análise e encaminhamento devidos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

Forma de seleção dos participantes no credenciamento

8.1. O participante será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, conforme previsto no item 4 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Requisitos Normativos e Legais

Das Condições e do Requerimento de Participação

Conforme itens 4.1 a 4.1.22 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES ORIUNDAS DESTA CREDENCIAMENTO

9.1. O custo estimado total das contratações anuais é de **36.820,00 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima**.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
SUBELEMENTO DE DESPESA**	6 - Serviços Técnicos Profissionais
FONTE	1.500

Elaborado por:

Luciana Fernandes de Melo - Chefe de Gabinete de Defensor
(assinado eletronicamente)

Revisado por:

Fabiane Karine Silvério Ribeiro - Gerente Escolar da ESDEP
(assinado eletronicamente)

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do art. 8º, inciso I, da Portaria n.º n.º 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024
Vilmar Antônio da Silva - Coordenador-Geral da ESDEP
(assinado eletronicamente)

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de inscrição: _____ para o Cadastramento de Intérpretes/Tradutores do Edital de Credenciamento nº 00/202____, instaurado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.	
Nome do Proponente: _____	Estado Civil: _____
Nacionalidade: _____	RG: _____
CPF: _____	PIS/NIT: _____
_____	Idade: _____
Endereço: _____	
Bairro: _____	Cidade: _____
CEP: _____	Estado: _____
E-mail: _____	
Telefone: _____	
Raça/etnia: () Amarela () Branca () Parda () Negra () Indígena	
Identidade de Gênero: () Fem. () Masc.	
Envio em anexo a documentação exigida neste instrumento e edital e declaro:	
1. Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Intérprete não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPERR;	
2. por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentado.	
Boa Vista/RR, ____ de _____ de 20.....	
_____ Assinatura do candidato	

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	
<p>Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Requerente do Cadastro de Intérpretes/Tradutores do Edital de Credenciamento nº/20__ , instaurado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.</p>	
<p>Por ser expressão da verdade, firmo a presente.</p>	
<p>Boa Vista/RR, ____ de _____ de _____.</p>	
<p>_____</p>	
<p>Nome e Assinatura do Profissional</p>	

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTINEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE ANTINEPOTISMO	
<p>Declaro, para os devidos fins de direito, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento nesta Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.</p>	
<p>Boa Vista/RR, ____ de _____ de 20__.</p>	
<p>_____</p>	
<p>Nome e Assinatura do Profissional</p>	

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ	
<p>AUTORIZADOR(A):</p>	
<p>Nome:</p>	
<p>Profissão:</p>	
<p>CPF:</p>	
<p>RG:</p>	
<p>Telefones:</p>	
<p>Endereço:</p>	
<p>E-mail:</p>	
<p>AUTORIZADO:</p>	
<p>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA</p>	
<p>Endereço: Avenida Ville Roy, 4308, Aparecida, CEP: 69306-405, Boa Vista – RR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.161.699/0001-10.</p>	
<p>Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, o AUTORIZADO a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos</p>	

e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo AUTORIZADO.

O AUTORIZADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o AUTORIZADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

Boa Vista/RR, ___ de _____ de ____.

Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)

ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO	
Ordem de Serviço nº	Data da Emissão:
Credenciado:	
Descrição Evento/Ação/Atendimento:	
Local Evento/Ação/Atendimento:	
Data do Evento:	Hora do Evento:
Previsão de Duração:	Tipo de serviço:
Observações:	

ANEXO VII - MODELO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE TRADUÇÃO

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE TRADUÇÃO Nº ___/20__	
Processo nº	
Intérprete:	CPF:
Relatório dos serviços prestados:	
Dados Bancários:	ISS - Inscrição Municipal nº:
Inscrição no Regime Geral da Previdência Social nº:	

DADOS DO PROCESSO	
Processo nº	Requerente:
DADOS DA TRADUÇÃO	
Local do Evento:	
Data do evento:	Tempo de duração do serviço:
Valor (R\$):	
Recebido pelo Fiscal	Emitido pelo Tradutor
Cidade, ___ de _____ de _____	Cidade, ___ de _____ de _____
_____	_____
(Carimbo e assinatura)	(Assinatura)
Fiscal	Tradutor

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ACEITE

DECLARAÇÃO DE ACEITE
Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) como Intérprete de Libras credenciado(a) junto à Defensoria Pública do Estado de Roraima, declaro que:
Aceito a Ordem de Serviço nº _____, conforme as condições estabelecidas;
Comprometo-me a comparecer e prestar o serviço no dia ___/___/___, no local e horário especificado;
Estou ciente de que o não cumprimento da Ordem de Serviço sem justificativa prévia pode impactar minha participação em futuras seleções;
Concordo com todas as normas e diretrizes estabelecidas no edital de credenciamento e na regulamentação vigente da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, ___ de _____ de _____.
Nome e Assinatura do Profissional
Nome completo: _____
Assinatura: _____

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RECUSA

DECLARAÇÃO DE RECUSA
Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) como Intérprete de Libras credenciado(a) junto à Defensoria Pública do Estado de Roraima, declaro que:
Recebi a Ordem de Serviço nº _____, referente à prestação de serviço no dia ___/___/___, porém, por motivo justificado abaixo, não poderei comparecer:
Justificativa: _____

Estou ciente de que minha recusa permite que outro Intérprete credenciado seja designado para assumir esta demanda;

Confirmando que informei tempestivamente minha indisponibilidade à Defensoria Pública do Estado de Roraima para que possam tomar as devidas providências.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Profissional

Nome completo: _____

Assinatura: _____

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E _____.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Defensor Público-Geral, **OLENO INÁCIO DE MATOS**, nomeado através do Decreto nº 347-P de 29 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, nº 4669, de 29 de abril de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____, inscrito(a), inscrito no CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____, nesta cidade, oriundo do Credenciamento nº ____/2024 (____), tendo em vista o que consta no Processo nº 003744/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento para Contratação, paralela e não excludente, de pessoas físicas para integrar o cadastro de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para tradução e interpretação simultânea em atendimentos, eventos, palestras, audiências e tradução para vídeos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato.

Item	Especificação	Und.	Quant./ano	Valor da Hora-Base	Total (R\$)
1	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Atendimentos Jurídicos.	Hora	30	R\$ 144,00 por hora.	4.320,00
2	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes). - Contextos de Audiências Jurídicas.	Hora	20	R\$ 192,00 por hora.	3.840,00
3	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Conferência.	Hora	30	R\$ 144,00 por hora.	4.320,00
4	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Atendimentos Jurídicos.	Hora	20	R\$ 187,20	3.744,00
5	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Audiências Jurídicas.	Hora	20	R\$ 249,60 por hora.	4.992,00
6	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes)- Contextos de Conferência.	Hora	10	R\$ 187,20 por hora.	1.872,00
7	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Conferência - GRAVAÇÃO.	Hora	60	R\$ 187,20 por hora.	11.232,00
8	Deslocamento.	Diária	10	R\$ 250,00	2.500,00

Valor total - R\$ 36.820,00 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte reais) ANUAIS. Valores retirados na TABELA FEBRALPIS - Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e intérpretes e Guia-Intérpretes de língua de sinais (FEBRAPILS), disponível em <<https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>> e acessado em 29 de março de 2025 (anexo 0639875).

Observação 1: Os valores constantes nesta tabela se referem à atuação de segunda à sexta-feira, das 06h00min às 22h00min; após as 22h00min, os valores sofrem acréscimo de 25%; no sábado, de 25% e no domingo e feriados de 50%.

Observação 2: As atualizações de preços seguirão os parâmetros trazidos pela TABELA FEBRALPIS, com as variações de preços que a própria tabela trouxer, a qual busca manter a valorização da profissão e a dignidade humana.

Observação 3: Em caso de gravação ou transmissão por streaming, acrescenta-se 30% ao serviço a título de direito de imagem/voz.

- 1.3. Vinculam a este termo, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência nº ____/2025 (__) que embasou a contratação;
1.3.2. O Edital de Credenciamento nº ____/2025 (__);
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação deverá atender ao que determina Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução CSDPE Nº 98/2024 e a Lei 12.319/2010, alterada pela Lei 14.704/2023, de 25 de outubro de 2023 e o Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Modelo de Execução do Objeto:

4.1.1. Do recebimento do objeto:

4.1.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao número de horas efetivamente realizada, qualidade, e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.1.2. Rotinas a serem cumpridas:

4.1.2.1. O serviço de tradução/interpretação em linguagem brasileira de sinais (Libras) será pago mediante hora trabalhada. Não há como prever quantas horas serão executadas, pois a duração dos atendimentos, ações e eventos podem variar bastante, não seguindo um padrão.

4.1.2.2. Considera-se como hora-base a hora de interpretação em LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente e/ou simultânea remota, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada hora (sessenta) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.

4.1.2.3. O valor da hora-base contempla a cessão de uso da imagem e da voz e será balizado de acordo com a tabela da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e intérpretes e Guia-Intérpretes de língua de sinais (FEBRAPILS). Assim, a apuração e conferência desses valores ficará a cargo da fiscalização da futura avença.

4.1.2.4. Não será devido deslocamento para prestação do serviço de tradução simultânea quando o serviço for prestado no município de Boa Vista-RR.

4.1.2.5. Havendo necessidade de deslocamento para outro município, o valor da diária será baseado nos valores fixados na tabela constante no item 1.1 da tabela neste Contrato.

4.1.2.6. A inobservância de quaisquer das disposições anteriores implicará o não pagamento da despesa pelo CREDENCIADOR.

4.1.2.7. Na hipótese de cancelamento de evento ou remarcação, a fiscalização deverá comunicar o tradutor com, no mínimo, 8 (oito) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.

4.1.2.8. Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica NBR15.290:2016 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

4.1.3. Dos prazos:

4.1.3.1. Os intérpretes deverão executar os serviços, conforme descrito na Ordem de Serviço.

4.1.3.2. A Ordem de Serviço, será aberta, pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 20 (vinte) horas do início do evento, constante da Ordem de Serviço.

4.1.3.3. Nenhuma Ordem de Serviço será aberta com tempo total de execução menor que 01 (uma) hora, exceto em eventos gravados previamente enviados para gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da DPE/RR). Nesses casos, serão computados como tempo de execução, intervalos de no mínimo 5 (cinco) minutos.

4.1.3.4. A remuneração das horas fracionadas considerará o tempo de 15 (quinze) minutos como sendo 1 (uma) hora para fins de pagamento.

4.1.3.5. O profissional que fará o serviço de interpretação em LIBRAS, deverá se apresentar, com antecedência necessária, no local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. O período de disponibilidade será computado para fins de pagamento.

4.1.3.6. A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços, será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA. A hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis ao CREDENCIADO.

4.1.3.7. A DPE/RR informará ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 08 (oito) horas, mudanças de data ou horários da prestação de serviços. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

4.1.3.8. Para a solicitação de tradução de vídeo, será aberto por Ordem de Serviço acompanhada do arquivo com o vídeo no qual deverá ser incluída a janela de libras com a interpretação. O aceite da Ordem de Serviço, nesses casos, deverá ser no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço. O arquivo deverá ser devolvido à DPE/RR no prazo máximo de 8 (oito) horas após o aceite da Ordem de Serviço para divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da DPE/RR). Para fins de cômputo de horas de serviço efetivamente prestado, excepcionalmente nesses casos, serão consideradas frações de no mínimo 5 (cinco) minutos.

4.1.4. Critérios dos serviços e demais informações:

4.1.4.1. O profissional deverá estar apto a executar os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nos seguintes tipos de eventos:

4.1.4.1.1. **Eventos presenciais ao vivo:** por meio de interpretação simultânea ou consecutiva, realizada com a presença do intérprete de Libras no mesmo local em que ocorre o evento e de onde fala o orador;

4.1.4.1.2. **Eventos não presenciais transmitidos ao vivo:** por meio de interpretação simultânea remota (RSI), com transmissão ao vivo pelos canais da DPE/RR na internet (canal no YouTube e/ou redes sociais), em espaço ou janela de Libras, sendo que o intérprete se encontra em local diverso da realização do evento ou de onde fala o orador;

4.1.4.1.3. **Eventos gravados previamente:** por meio de gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da DPE/RR).

4.1.4.2. O serviço de tradução/interpretação em linguagem brasileira de sinais (Libras) será pago mediante hora trabalhada. Não há como prever quantas horas serão executadas, pois a duração dos atendimentos, ações e eventos podem variar bastante, não seguindo um padrão.

4.1.4.3. Considera-se como hora-base a hora de interpretação em LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente e/ou simultânea remota, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada hora (sessenta) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.

4.1.4.4. O valor da hora-base contempla a cessão de uso da imagem e da voz e será de acordo com a tabela contida no item 1.1 neste Contrato, em consonância com a Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e intérpretes e Guia-Intérpretes de língua de sinais (FEBRAPILS), disponível em <<https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>> e acessado em 12 dez. 2024 (anexo 0639875), exceto nos casos de gravação ou transmissão por streaming, quando se acrescenta 30% ao serviço a título de direito de imagem/voz. Assim, a apuração e conferência desses valores ficará a cargo da fiscalização da futura avença.

4.1.4.5. Não será devido deslocamento para prestação do serviço de tradução simultânea quando o serviço for prestado no município de Boa Vista-RR. Havendo necessidade de deslocamento para outro município, o valor da diária será baseado nos valores fixados na tabela constante no item 1.1 neste Contrato.

4.1.4.6. A inobservância de quaisquer das disposições anteriores implicará o não pagamento da despesa.

4.1.4.7. Na hipótese de cancelamento de evento ou remarcação, a fiscalização deverá comunicar o tradutor com, no mínimo, 8 (oito) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento, determinado na ordem de serviço. Caso o a comunicação de cancelamento, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, a DPE/RR ressarcirá

as despesas incorridas pelo(a) credenciado(a), correspondente à 1 (uma) hora do valor do respectivo serviço contratado.

4.1.4.8. Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica [NBR15.290:2016](#) da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

4.1.4.9. Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda e de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, do Credenciante, constando das ordens de serviços a identificação da parte beneficiária, número dos autos e o agendamento, observada a legislação vigente.

4.1.5. Requisitos da contratação:

4.1.5.1. Os requisitos de seleção/contratação estão elencados no item 4 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4.2. Modelo de Gestão e Fiscalização Contratual:

4.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o(a) contratada(o) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar o(a) contratada(o) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o(a) contratada(o) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos, ou pelos respectivos substitutos, especialmente designados.

4.2.7. O fiscal do contrato acompanhará a fiel execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Cabe ao Fiscal indicar o tradutor que realizará o serviço solicitado pelo responsável requisitante.

4.2.7.1. A escolha do profissional se dará entre os tradutores cadastrados, por nomeação direta do profissional indicado pela fiscalização, que deverá observar o critério equitativo de nomeações. Ou seja, havendo mais de um credenciado, a nomeação para a realização das traduções em cada processo será feita respeitando-se a ordem cronológica e a isonomia, a fim de preservar a impessoalidade e a equidade nas designações.

4.2.7.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.2.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.2.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.2.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.2.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.2.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.2.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.2.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.2.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.2.9.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.2.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.2.11. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, qual seja, todas as Notas Fiscais emitidas no mês para emissão de Folha de Pagamento, sendo 01 (uma) única folha por competência, em virtude de cumprimento das exigências do e-Social, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.2.12. Após a elaboração da Folha de Pagamento será encaminhado ao Controle Interno para análise da documentação apresentada bem como emissão de parecer necessário aos demais procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e, posteriormente, encaminhar-se-á ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Liquidação:

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal, juntamente com o comprovante do Recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços e o Relatório de Serviços realizados, observado o teor dos itens 4.11 e 4.12 neste Contrato, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.2. O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado.

6.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2. Prazo de pagamento:

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

6.2.3. O pagamento das Notas Fiscais emitidas ficará sujeito ao recolhimento do ISS, e de outros tributos, se for o caso.

6.2.4. Após a realização da tradução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o intérprete deverá entregar a Requisição de Pagamento, que apresentará Relatório de serviço de tradução, juntamente com a nota fiscal.

6.2.5. A fiscalização ficará responsável pela avaliação do desempenho e controle de qualidade dos contratados os quais deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

6.3. Forma de pagamento:

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente, caso se trate de pessoa física.

6.3.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.3. Não será admitida a antecipação de pagamento.

6.3.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a contratante deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que sejam solicitados pelo Credenciado(a);

7.1.2. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.3. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto.

7.1.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento, no edital e no contrato, exercendo a fiscalização do serviço;

7.1.5. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.1.6. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

7.1.7. Aplicar as sanções previstas neste Contrato, assegurando o Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOS

8.1. São obrigações da Credenciados:

a) executar o serviço determinado pelo responsável, com diligência;

b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação pertinentes;

c) observar rigorosamente a data, o local e os horários designados para a realização do evento;

d) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços credenciados;

e) responsabilizar-se pela fidedignidade das traduções;

f) executar diretamente a tradução para o qual foi designado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIADOR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

h) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;

i) cumprir as determinações do responsável quanto ao trabalho a ser desenvolvido.

8.2. O profissional nomeado tem o dever de cumprir a Ordem de Serviço no prazo que lhe designar o responsável, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo e, ainda, podendo ser recusado por impedimento ou suspeição.

8.3. A escusa será apresentada no prazo de 10 (dez) horas do recebimento da OS, sob pena de renúncia ao direito de alegá-la.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso conforme a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que sejam celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. O profissional poderá ter seu nome suspenso ou excluído do Cadastro Geral de Tradutores da DPE/RR, por até 5 (cinco) anos, a pedido ou por representação, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.2.2. A representação de que trata o item anterior dar-se-á por ocasião do descumprimento das obrigações constantes neste Contrato ou por outro motivo relevante.

10.2.3. A exclusão ou a suspensão do Cadastro Geral de Tradutores da DPE/RR não desonera o profissional de seus deveres nos eventos, ações ou outras atividades a que tenha sido previamente designado, salvo determinação expressa.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

10.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

10.7. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos da DPERR.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CREDENCIADO à DPERR, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito, bem como a protesto dívida em cartório.

10.9. Ocorrendo qualquer reclamação formal no sentido de não aceitação de tradutor simultâneo ou da qualidade da prestação do serviço, esta será encaminhada ao setor demandante para análise e encaminhamento devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.1333/21, no que for cabível;

11.2. O Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada;

11.3. A Contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.1333/21, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. As atualizações de preços seguirão os parâmetros trazidos pela TABELA FEBRALPIS, com as variações de preços que a própria tabela trouxer, a qual busca manter a valorização da profissão e a dignidade humana, conforme indicado na Observação 2, no item 1.1. do Termo de Referência e 1.1. deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: 32101;
2. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
3. Natureza da Despesa: 33.90.36;
4. Fonte de Recursos: 1.500;
5. Tipo de Empenho: Estimativo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR, assim como a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

CREENCIADO(A)

Testemunhas:

1. Dinamar da Cunha Almeida

Matrícula: 89010812

2. Amabille Emirella Peres Damasceno

Matrícula: 448150523



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PINHEIRO DE FREITAS, Chefe da Divisão de Elaboração de Editais, Publicações e Apoio Operacional**, em 03/04/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.m.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0675386** e o código CRC **31924D23**.